



Resolução CRESS 19ª Região GO nº 01, de 10 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Base do CRESS – NUCRESS vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social CRESS 19ª Região Goiás.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19ª REGIÃO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, amparado na lei de regência, no regimento interno próprio e do conjunto CFESS/CRESS e demais normativas, aprovado pelo Conselho Pleno, em reunião realizada no dia 20/04/2018.

Considerando, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005 que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição de comissões, grupos de trabalho e de apoio e núcleos de interiorização;

Considerando, a política de nucleação/interiorização, resultado do processo de discussão do XXXII Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS que prioriza a criação e fortalecimento de núcleos dos Conselhos Regionais;

Considerando, que o/s Núcleo/s é/são vinculado/s ao CRESS 19ª REGIÃO GO e não possuem autonomia administrativo-financeira e expressam o compromisso da direção do CRESS em assegurar uma gestão democrática com participação dos profissionais de base,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o/s Núcleos de Base do CRESS - NUCRESS vinculado/s ao Conselho Regional de Serviço Social CRESS 19ª Região Goiás.

Art. 2º O NUCRESS contribui com o fortalecimento, a visibilidade profissional, o processo de consolidação do Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social.

Art. 3º O NUCRESS deve articular-se politicamente e tecnicamente com outras categorias profissionais de diferentes políticas sociais, no sentido de fortalecer as lutas das/os trabalhadores bem como qualificar o atendimento aos/os usuários da região.

Parágrafo único – o NUCRESS tem o compromisso coletivo pedagógico para o enfrentamento dos desafios e estabelecimento de estratégias que apontem a direção de novas conquistas e adensamento dos estudos e debates das discussões teórico-metodológicas, técnico operativas, ético-políticas no exercício profissional. Bem como, uma estreita relação com o CRESS e o conhecimento da cultura local.

Art. 4º O NUCRESS tem a finalidade de mobilizar e organizar a categoria de forma descentralizada, democrática, participativa como espaço de agregação, manifestação popular, formação continuada e articulação política de assistentes sociais de uma dada



região do estado de Goiás. Para tanto, deverá articular-se com a categoria da região, com o conjunto de trabalhadores das políticas sociais, respeitando a realidade local.

Art. 5º Criação e composição do NUCRESS:

I - Será criado por meio de reunião ampliada com a participação de conselheiro/s do CRESS e assistentes sociais pertencentes à região, lavrado em ata e referendada em reunião de Conselho Pleno;

II - Poderão assumir a Coordenação do/s NUCRESS as/os assistentes sociais que estejam regularmente inscritos/as e em pleno gozo dos seus direitos perante o CRESS, e que tenham conhecimento da organização política da profissão;

III - O NUCRESS será composto por assistentes sociais inscritos/ativos no CRESS com direito a voz e voto.

Art. 6º As reuniões do NUCRESS não precisarão ser feitas em espaço físico definitivo, podendo suas/seus componentes definirem o local, em atendimento a acessibilidade e conforto que atendam os/as participantes.

Parágrafo único - É assegurado o rodízio entre os municípios pertencentes à região para a realização de reuniões, como também reuniões articuladas com outras regiões.

Art. 7º O NUCRESS deverá ter a nomenclatura definida pelos seus componentes e consignado em ata, tendo como referência as regiões definidas no planejamento do estado de Goiás pelo Instituto Mauro Borges (IMB) de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Art. 8º O processo de escolha da coordenação do NUCRESS deve ser feito democraticamente, por meio de votação, com a participação dos/as profissionais mobilizados/as da área de abrangência da região.

Parágrafo primeiro - A eleição do/a coordenador/a do NUCRESS será realizada nas datas previstas pelo calendário do CRESS, no prazo de até seis meses após a posse da nova gestão.

Parágrafo segundo - A coordenação do NUCRESS será definida em ata própria, homologada pelo Conselho Pleno e arquivada no CRESS, com a seguinte composição:

- a) Coordenadora/o;
- b) Vice coordenadora/o;
- c) Secretária/o;
- d) Vice-secretária/o.

Parágrafo terceiro - A coordenação terá mandato de três anos;

Parágrafo quarto - É vedado/as aos/as/ candidatos utilizarem de materiais ou serviços institucionais, logomarca do CRESS e NUCRESS para fins de interesses próprios;

Parágrafo quinto - A Coordenação que está finalizando o seu mandato deverá entregar relatório circunstanciado de transição, com as ações e pendências de seu mandato, bem como fazer a entrega de documentos e materiais pertencentes ao NUCRESS à nova Coordenação com cópia para CRESS.



Art. 9º Compete ao/à Coordenador/a do NUCRESS:

- I - Participar das reuniões;
- II - Contribuir para a definição das pautas das reuniões;
- III - Levantar as demandas dos profissionais da região;
- IV - Reforçar o convite das reuniões para todos os/as profissionais;
- V - Viabilizar o espaço físico para a realização das atividades do NUCRESS.

Art. 10 Compete ao/à Vice coordenador/a:

- I - Substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - Auxiliá-lo/la no desempenho de suas funções.

Art. 11 Compete à/ao 1º Primeira/o Secretária/o:

- I - Secretariar as reuniões, redigir as atas, fazer relatórios e enviar ao CRESS no prazo de 15 (quinze) dias;
- II - Elaborar correspondências;
- III - Elaborar, com apoio dos demais componentes da coordenação o relatório anual de atividades do (NUCRESS);
- IV - Substituir o Vice coordenador em suas faltas e na vacância do cargo.

Art. 12 Compete à/ao 2º Segunda/o Secretária/o do NUCRESS:

- I - Substituir a/o 1º Secretária/o em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - Auxiliá-lo/la no desempenho de suas funções.

Art. 13 Compete ao CRESS:

- I - Orientar, apoiar e fortalecer o/s NUCRESS;
- II - Fornecer apoio material e financeiro para as atividades do CRESS realizadas no/s NUCRESS;
- III - Contribuir na divulgação das atividades para os profissionais;
- IV - Contribuir com as estratégias de mobilização das/os assistentes sociais;
- V - Manter contato permanente com as/os coordenadores do NUCRESS;
- VI - Participar, sempre que possível, com conselheiros e agentes fiscais das reuniões do/s NUCRESS;
- VII - Definir em Conselho Pleno o/a conselheiro/a que ficará a cargo de cada NUCRESS devendo definir uma equipe para contribuir com o exercício pleno desta função;



VIII - Suprir o/s NUCRESS de informações atualizadas sobre Resoluções do CFESS, Plano de Lutas e demais assuntos de interesses da categoria;

IX - Garantir a participação de um/uma representante da coordenação do/s NUCRESS para participar da reunião da Comissão de Seguridade Social e demais comissões;

X - Aprovar o/s Planos de Ação do/s NUCRESS;

XI - Deferir ou indeferir os registros de Assistentes Sociais que desejam ingressar na coordenação nos termos desta resolução;

XII - Coordenar o processo de escolha da coordenação do/s NUCRESS;

XIII - Lavrar ata de criação do/s NUCRESS;

XIV - Aprovar a ata de criação do/s NUCRESS em Conselho Pleno.

Art. 14 Compete ao NUCRESS:

I - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética da/o Assistente Social e da Lei de Regulamentação da Profissão Lei nº 8.662, ambos de 1993;

II - Promover debate sobre Serviço Social e temas afins com a profissão;

III - Contribuir com a formação continuada dos profissionais da área com caráter político-pedagógico em consonância com as deliberações dos Encontros Nacionais, das bandeiras de lutas do conjunto CFESS/CRESS, Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão, Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Política Nacional de Educação Permanente;

IV - Defender e denunciar junto ao CRESS qualquer situação que não esteja de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética do/a Assistente Social;

V - Contribuir com a defesa das políticas sociais como direito do cidadão e dever do Estado e fortalecimento da classe trabalhadora;

VI - Divulgar a profissão junto à sociedade através dos meios de comunicação, em especial a temática defendida pelo conjunto CFESS/CRESS para o mês da/o assistente social;

VII - Discutir a prática profissional nos municípios da área de abrangência do (NUCRESS);

VIII - Indicar para representação, com devida apreciação do CRESS o nome de assistente social, titular e suplente para representar a categoria nos Conselhos de Direitos e Políticas Sociais e outros eventos;

IX - Informar ao CRESS quando houver alguma alteração na estrutura do NUCRESS e ou quando o mesmo estiver desmobilizado;

X - Dar ciência ao CRESS para análise e aprovação de quaisquer informações, atas e documentos, convites e outros que levem o nome do CRESS ou NUCRESS;



XI - Construir plano de ação anual coletivamente com os componentes do NUCRESS e submeter ao CRESS para homologação pelo Conselho Pleno;

XII - Enviar ao CRESS relatório de atividades para conhecimento das conquistas e dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria;

XIII - Construir estratégias de enfrentamento das demandas apresentadas por assistentes sociais da região, em conjunto com o CRESS;

XIV - Manter estreita relação com as Comissões de Fiscalização, Seguridades Social e Trabalho e Formação profissional do CRESS, no sentido de qualificar suas atribuições profissionais;

XV - Convocar as/os profissionais da área de abrangência do NUCRESS para as reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e enviar ao CRESS para análise e aprovação da pauta;

XVI - Planejar e realizar eventos com o objetivo de construí-lo como parte da agenda local e do CRESS.

Art. 15 O/s NUCRESS não tem personalidade jurídica, será vinculado e se subordina as normas e diretrizes do CRESS.

Parágrafo primeiro – é vedado o repasse de recursos ao/s NUCRESS e seus integrantes;

Parágrafo segundo – À/Aos representante/s do/s NUCRESS é vedado representar e emitir documentos em nome do CRESS sem prévia e expressa autorização.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Conselho Pleno.

Goiânia GO, 10/01/2019.

ANA ÂNGELA TORRES BRASIL
Conselheira - Presidente
CRESS Goiás – 19ª Região GO